Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.781.097 - PE (2018/0310481-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : SANDRO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO : VÂNIA AFFONSO DE MELLO - PE010107
EMBARGADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PENSÃO POR MORTE. EX-COMBATENTE. FILHO MAIOR CASADO INVÁLIDO. INCAPACIDADE ANTERIOR AO ÓBITO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO.

1. O embargante alega, em síntese, que o *decisum* incorreu em omissão, porque a invalidez do autor é anterior ao óbito do instituidor da pensão; que a Lei não faz exigências da dependência econômica quanto ao filho maior inválido e que a União está a enriquecer ilicitamente ao negar o direito à quota parte a que faz *jus*.

2. O acórdão se pronunciou a respeito dos tópicos alegados, concluindo que o Tribunal de origem, soberano na análise das provas, não vulnerou a lei, que exige a comprovação da dependência econômica do filho que se tornou inválido após sua emancipação. Afirmou ainda que o pedido de pensão foi efetuado muitos anos depois da morte do instituidor; que a presunção de retorno à condição de dependente ficou enfraquecida pelas evidências de que o autor é casado e aposentado, concluindo pela necessidade de reexame de provas para desconstituir as premissas estabelecidas no julgado.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator